



Estado de Pernambuco  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 526/2021**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE A SER PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO VALOR PISO NACIONAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACES), CRIA NOVO CARGO E DÁ *STATUS* A CARGO NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**DO SALÁRIO-MÍNIMO**

Art. 1º. O valor da menor remuneração paga aos servidores públicos do Município de Santa Terezinha-PE, inclusive pensões, durante o exercício 2021 será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição e com a Medida Provisória Federal nº 1021/2020.

Parágrafo Único: para efeito do disposto no *caput*, considera-se servidor público aqueles do quadro permanente, pessoal comissionado e contratados.

**DA REMUNERAÇÃO DOS ACSs e ACES**

Art. 2º O valor dos vencimentos mensais dos ocupantes das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) em atividade no Município de Santa



Estado de Pernambuco  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

Terezinha (PE) é de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em observância as disposições da Lei Federal n.º 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

#### DOS CARGOS

Art. 3º. Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Núcleo da Saúde, de livre nomeação e exoneração.

§1º. O Cargo referenciado no *caput* deverá ser ocupado com vínculo contratual que preserve, em sua remuneração, a compatibilidade do mercado para a especificidade do cargo desde que não seja superior à remuneração dos Secretários Municipais;

§2º. A remuneração para o Cargo de Coordenador Geral de Núcleo da Saúde será de R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais), mais gratificação para exercício da atividade com valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§3º. A gratificação para o exercício das atividades de Coordenador Geral de Núcleo da Saúde será fixada por portaria ou decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e poderá levar em conta a remuneração média do ocupante na sua profissão de origem;

§4º. O cargo de Coordenador Geral de Núcleo da Saúde terá símbolo CT1;

Art. 4º. São atribuições, direitos e deveres do Coordenador Geral de Núcleo da Saúde:

I – Participação na formulação de políticas, planos e programas de saúde e na organização da prestação de serviços no âmbito municipal. Implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informações de base epidemiológica visando a coleta dos dados necessários às análises da situação de saúde municipal.

II – Outras atribuições para o Cargo de Coordenador Geral de Núcleo da Saúde podem ser criadas e reguladas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, em observância de especificidades que se apresentarem, especialmente em momentos de crise em saúde pública.

III – O regime jurídico e os direitos e deveres do Coordenador Geral de Núcleo da Saúde são aqueles já previstos em Lei para os Cargos em Comissão.

Art. 5º. O Cargo de Assessor Especial do Prefeito passa a ter *status* de Secretário Municipal, observando-se o seguinte:



Estado de Pernambuco  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º. O Cargo de que trata o *caput* passa a ter função de ordenador de despesas, com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, pelos seus atos administrativos e financeiros realizados isoladamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal;

§2º. O Cargo referenciado no *caput* fará jus a mesma remuneração dos Secretários Municipais, sendo que tal condição fica suspensa até a data de 31/12/2021, a partir da qual poderá ter efeitos financeiros;

§3º. O Cargo referenciado no *caput* passa a ter natureza de agente político, com símbolo CC1E;

§4º. O Cargo referenciado no *caput* já tem previsão em Lei, compondo a estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha-PE de pessoal comissionado, observando o regime jurídico e os direitos e deveres já previstos em Lei para os Cargos em Comissão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Santa Terezinha-PE, 18 de fevereiro de 2021.



ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
PREFEITO



Estado de Pernambuco  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO I  
CARGOS NOVOS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Símbolo	Vencimento
Coordenador Geral de Núcleo da Saúde	01	30 H	CT1	R\$ 1.240,00*
Assessor Especial do Prefeito	01	40 H	CC1E	R\$ 3.500,00**

\* A remuneração do Coordenador Geral de Núcleo da Saúde é acrescida de gratificação, conforme art. 4º, §2º desta Lei.

\*\* A remuneração do Assessor Especial somente será equiparada a de Secretário Municipal, após 31/12/2021, conforme art. 6º, §2º desta Lei.